

Atesto referente à habilitação técnica e apontamentos acerca da segregação de funções

Número do Processo - SEI
202500005022308

Trata-se de procedimento visando contratação de Aquisição de inscrições para o 1º ISICIP, através da modalidade Inexigibilidade, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$ 170.000,00R\$ Cento e Setenta Mil Reais, por um período de [prazoVigencia] meses.

Atesto referente à habilitação técnica

Considerando a instrução do Processo nº 202500005022308, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **NOVA PARADIGMA ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.271.781/0001-55, para a prestação de serviços de **aquisição de inscrições para o 1º ISICIP – International Symposium on Critically Ill Patients**, a ser realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2025, no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo/SP;

Considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado à **capacitação de profissionais da saúde**, com abordagem técnico-científica aprofundada e de relevância para a saúde pública;

Considerando que o evento é promovido **exclusivamente** pela empresa contratada, sendo esta a única responsável pela sua organização e comercialização, o que configura a **inviabilidade de competição**;

ATESTO, para os fins do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa NOVA PARADIGMA ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS LTDA **detém a capacidade técnica compatível e necessária para a execução do objeto da contratação**, conforme demonstrado no Termo de Referência e demais documentos instrutórios.

Ressalta-se que a **notória especialização do evento** encontra-se evidenciada pela **participação confirmada de palestrantes de renome internacional**, tais como:

- **Daniel De Backer** (Bélgica)
- **Giovanni Landoni** (Itália)
- **Jacques Duranteau** (França)
- **Jesús Caballero** (Espanha)

Trata-se do maior simpósio técnico-científico da América Latina voltado exclusivamente ao cuidado do paciente crítico, com curadoria de conteúdo conduzida por corpo técnico de reconhecido saber.

Declaro, por fim, que os elementos constantes no processo são **suficientes para demonstrar a habilitação técnica da contratada**, nos termos legais.

Segregação de funções

Quanto à segregação de funções, o decreto de funções essenciais prevê expressamente a possibilidade cumulação quando a autoridade competente assim entender, vejamos:

"§ 3º **As funções da EFC poderão ser cumuladas pelo mesmo agente** nos casos em que o órgão ou a entidade não possuir quadro de pessoal suficiente ou apto **ou quando a autoridade designante assim entender.**"

No caso em apreço, trata-se de uma situação específica e pontual, referente à inscrição em evento com participação direta do servidor interessado, seguida do atesto da nota fiscal correspondente. Diante da simplicidade e da natureza excepcional dessa contratação, não se vislumbra prejuízo à fiscalização ou à transparência administrativa pela cumulação das funções, especialmente considerando a inexistência de quadro de pessoal suficiente para designar agentes distintos para cada etapa do processo. Ademais, a autoridade competente avaliou e autorizou expressamente essa cumulação, em conformidade com o disposto no referido decreto, assegurando o regular acompanhamento e controle da despesa. Portanto, a segregação de funções, ainda que princípio basilar na administração pública, admite flexibilização razoável e fundamentada nas hipóteses legais, como a presente, de modo a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Demais condicionantes:

O Orçamento Estimado já constava aprovado pela autoridade competente, no caso, a Superintendente em exercício, conforme delegação. Verificamos a ausência da assinatura do Subsecretário de Políticas de Atenção à Saúde, o que já foi providenciado.

Foram incluídas novas versões do ETP e do TR com os ajustes requeridos pela Procuradoria.

Ante o exposto, retornem os autos à GELIC, para prosseguimento.

Responsável	Função	Telefone	Email
LORENA NUNES MOTA	Integrante Requisitante	62 32014909	lorena.mota@goias.gov.br
DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO	Integrante Técnico		danielly.castro@goias.gov.br